

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

 imprimir instrumento coletivo  E: RN000178/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023220/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.003712/2013-79
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URBANO GUEDES DE MOURA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “caixa” receberá, mensalmente, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”, o valor indenizatório de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Parágrafo Único: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUTIVIDADE

Fica ajustada a concessão da produtividade no valor de 2% (dois) por cento do salário para os empregados que ocupam as funções de: **Auxiliar Administrativo, Cozinheira, Secretária e Gerente Administrativo**.

Parágrafo Único: O pagamento da produtividade do empregado ocorrerá no mês de março.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

Parágrafo Único: O empregado poderá em comum acordo com a APCEF/RN, optar pela compensação em folgas das horas extras trabalhadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

Parágrafo Único: Os empregados que forem contratados a partir de **01/01/2013**, não farão jus a este benefício.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que prestam ou venham prestar serviços na cozinha, terão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 197,00 cento e noventa e sete reais**).

Parágrafo Primeiro: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

Parágrafo Segundo: A APCEF/RN se compromete a recarregar o cartão alimentação junto com o salário do mês em vigência.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A APCEF/RN fornecerá alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, após as 19 horas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a dois salários mínimos, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria para contratação inicial, empregado de nível elementar será correspondente a **R\$ 695,00** (seiscentos e noventa e cinco reais), auxiliar de serviços gerais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

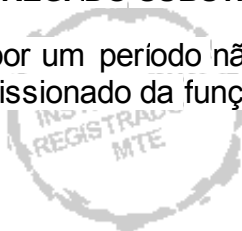
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A APCEF/RN pagará a todos os seus funcionários, a correção salarial dos seus empregados com o percentual correspondente a **7%** (sete por cento) a título de reajuste salarial com incidência no salário de dezembro de 2012.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias o substituído fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 08 (oito) horas diária de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do local onde seja prestado o serviço.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

É assegurada aos empregados da APCEF/RN, lotados em Natal, Parnamirim e Mossoró, o não comparecimento ao trabalho nos dias que for feriado em um ou outro Município, conforme o local em que o mesmo esteja lotado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A APCEF/RN se compromete a pagar o Abono Pecuniário de Férias caso o funcionário solicite no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência conforme o artigo 143 da CLT, desde que a empresa tenha disponibilidade financeira.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 60 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes acordam que os dirigentes sindicais tenham acesso livre às dependências internas da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL E MENSAL

Fica estabelecido que a APCEF/RN se obriga a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA/RN, de conformidade com o artigo 8º, inciso, IV da Constituição Federal, na razão de 2% (dois por cento) sobre o salário base, em parcela única, no mês que ocorrer benefício decorrente deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no *caput* desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº. 1379-5, Agência 0035, op: 003, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Segundo: Fica concedido aos funcionários que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue ao SENALBA-RN.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: senalba-rn@ig.com.br ou diretamente na tesouraria do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente, sendo este revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

URBANO GUEDES DE MOURA
PRESIDENTE

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN